



Helena Pola

MUNICÍPIO DA NAZARÉ – CÂMARA MUNICIPAL
DIVISÃO PLANEAMENTO URBANÍSTICO (DPU)

ASSUNTO: Proposta de Alteração do Plano Diretor Municipal da Nazaré por Adaptação ao Programa da Orla Costeira de Alcobaça-Cabo Espichel (POC-ACE)	INFORMAÇÃO N.º	179/DPU/2019
	NIPG	5206/19
	DATA:	2019/06/18

DELIBERAÇÃO:

Deliberado em reunião de câmara realizada em/...../.....,

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

Walter Manuel Cavaleiro Chicharro, Dr.

DESPACHO:

À Reunião
18-06-2019

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
Walter Chicharro

Walter Manuel Cavaleiro Chicharro, Dr.

PROPOSTA DE DECISÃO:

Ex.mo sr. Presidente da Câmara Municipal da Nazaré,

1. Considerando que:

- A 11 de abril de 2019 foi publicado no Diário da República, 1.ª série, N.º 72, a Resolução do Conselho de Ministros n.º 66/2019, que aprovou o - Programa da Orla Costeira de Alcobaça-Cabo Espichel, (POC-ACE);
- De acordo com o preâmbulo da referida RCM: “A identificação de situações de elevada complexidade, decorrentes do uso e ocupação do território na área de aplicação do POC-ACE, em que os níveis de pressão demográfica e económica são mais elevados, determinou a consagração de normas, de carácter excecional, relativas aos usos admissíveis e respetivas condições compatíveis com os objetivos do Programa.”



MUNICÍPIO DA NAZARÉ – CÂMARA MUNICIPAL
DIVISÃO PLANEAMENTO URBANÍSTICO (DPU)

- A prossecução desses objetivos implica a atualização das normas do Plano Diretor Municipal da Nazaré, incompatíveis com o POC-ACE, nomeadamente em matéria de edificabilidade, alteração do relevo natural e destruição da vegetação autóctone;
- As normas em apreço devem ser objeto de uma alteração por adaptação, tal como referido no n.º 2 alínea a) e no anexo III da referida RCM, não podendo a mesma envolver, de acordo com o n.º 2 do artigo 121.º do Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio, - Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial - uma decisão autónoma de planeamento, limitando-se, tão só, a transpor o conteúdo das normas identificadas no ANEXO III à RCM n.º 66/2019, para o Plano Diretor Municipal da Nazaré;
- Para a transposição das normas em causa, optou-se, dada a sua relevância, por organizá-las num título autónomo (Título IV), obedecendo ao tipo de divisão sistemática utilizado no Regulamento daquele Plano, inteiramente dedicado aos Regimes de Proteção e Salvaguarda e aplicáveis na área assinalada na Planta de Ordenamento identificada de Regimes de Proteção e Salvaguarda da Orla Costeira.
- A metodologia adotada para proceder à referida alteração suportou-se no mencionado Anexo, que identificou as normas do Plano Diretor Municipal da Nazaré que colidem e contrariam o POC-ACE, bem como o tipo de incompatibilidades;

2. Proponho submeter ao órgão executivo:

- a) Nos termos do disposto no n.º 3.º do artigo 121.º do Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio, a aprovação, por declaração, da alteração por adaptação ao Plano Diretor Municipal da Nazaré da proposta que consta do documento anexo a esta informação, para compatibilização das normas ao Programa da Orla Costeira Alcobça-Cabo Espichel, devidamente identificadas no ANEXO III à Resolução do Conselho de Ministros n.º 66/2019, de 11 de abril, da qual faz parte integrante;



MUNICÍPIO DA NAZARÉ – CÂMARA MUNICIPAL
DIVISÃO PLANEAMENTO URBANÍSTICO (DPU)

- b) Nos termos do n.º 4 do artigo 121.º do mencionado diploma legal, a transmissão da referida declaração à Assembleia Municipal e posteriormente à Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional de Lisboa e Vale do Tejo.

A Chefe de Divisão de Planeamento Urbanístico

18-06-2019

Maria Teresa Quinto